



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

CONTRATO Nº 038/2022

Credenciamento nº 001/2022

Inexigibilidade nº 005/2022

Processo Administrativo nº 115.0000358/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA POR INTERMÉDIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA CARLOS AFONSO GOMES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.498/0001-90 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Rua Carvalho e Silva, nº 279, Bairro Centro, Esperantina - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho, Médico, Casado, portador do RG nº 2.087.303, inscrito no CPF sob o nº 648.545.313-04;

1.2 - DO CONTRATADO A empresa CARLOS AFONSO GOMES LTDA, nome fantasia, (Clínica dos Olhos de Esperantina) inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.961/0001-00, situada na rua Cel. Silvestre Lopes, nº 1101, sala 01, centro, Esperantina-PI, CEP: 64.180-000, a seguir denominada CONTRATADO, neste ato representada por Carlos Afonso Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 1.269.067, e inscrito no CPF sob o nº 201.759.143-20, credenciada através do Processo Administrativo nº 115.0000358/2022, na inexigibilidade de licitação nº 005/2022, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 115.0000358/2022 – Inexigibilidade Nº 005/2022, Credenciamento Nº 001/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos – realização de cirurgias de catarata - conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

O presente contrato será firmado pelo período de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO – Os preços para execução deste contrato são apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, sendo o valor global de R\$203.145,00 (duzentos e três mil e cento e quarenta e cinco reais) pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO - Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento. **Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

orçamento do ano 2022, sendo definida da seguinte forma: **Unidade Orçamentária: 0211, Projeto/Atividade: 2160, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 621 (Tesouro Estadual)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A prestação dos serviços não gerará qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Esperantina – PI, no período em que estiver prestando os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina - PI, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato. ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando em todas as suas páginas.

Esperantina – PI, 18 de Abril de 2022.

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Carlos Afonso Gomes

Clínica dos Olhos de Esperantina

CNPJ sob o nº 10.593.961/0001-00

CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

TESTEMUNHAS:

- 1- Guarido Neto
CPF: 020.840.263-20
- 2- Luiz Borges de Carvalho
CPF - 058.696.703-65.